



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 998 /99

Em 17/12/99
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Dos Deputados GIM ARGELLO - PFL e JOSE EDMAR- PMDB)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CJ a à CEOF.
Em 21/12/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os direitos de arrendamento ou concessão de uso incidentes sobre os imóveis que menciona e as benfeitorias, em sentido lato, neles existentes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os direitos de arrendamento ou concessão de uso, bem como ocupações incidentes sobre os imóveis e respectivas benfeitorias contidos na área localizada na margem leste da Estrada Parque Contorno - EPTC, no trecho entre a Estrada Parque Taguatinga - EPTG e a Estrada Parque Ceilândia - EPCL, constante do mapa URB 90/98 em anexo.

Art. 2º Os direitos, benfeitorias e construções a serem desapropriados objetivam liberar a área para assegurar a efetiva implantação do Complexo de Diversões, Esporte, Cultura e Turismo, definido no artigo 11º inciso "V" da Lei Complementar nº 90 de 11 de março de 1998 (Plano Diretor de Taguatinga).

Art. 3º O Poder Executivo instituirá Comissão que será responsável pelo estabelecimento dos critérios para efetivação das desapropriações de que trata esta Lei.

Art. 4º Caberá à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP efetuar levantamento topográfico para corrigir e compatibilizar a poligonal constante do mapa URB 90/98 (anexo) com seus limites atuais e, ainda, na forma do artigo 3º, inciso VI, da Lei Nº 5.681/72, promover com recursos próprios as desapropriações de que trata esta Lei, que serão efetivadas em caráter de urgência.

ij
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PL n.º 998 / 1999
Fls. n.º 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICAÇÃO

Tem por escopo a presente proposição declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os direitos de arrendamento ou concessão de uso incidentes sobre os imóveis e respectivas benfeitorias contidos na área localizada na margem leste da Estrada Parque Contorno - EPTC, no trecho entre a Estrada Parque Taguatinga - EPTG e a Estrada Parque Ceilândia - EPCL.

Tal área foi destinada à implantação do Complexo de Diversões, Esportes, Cultura e Turismo, conhecido como Taguapark, definido no Art. 11º, inciso "V", da Lei Complementar Nº 090, de 11 de março de 1998, Plano Diretor de Taguatinga.

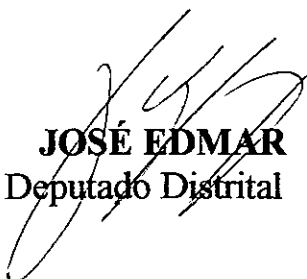
Entretanto, até o presente momento, a implantação do referido Complexo não foi iniciada, encontrando-se aquela área em completo abandono. Além disso, a área tem sofrido constantes invasões por parte de grileiros, especuladores e invasores em busca de lote para moradia.

Assim sendo, com a presente medida, objetivamos assegurar a efetiva implantação do Taguapark, o que terá relevante impacto no desenvolvimento econômico, social e cultural de nossa Cidade.

Pelo exposto, submeto a presente proposição à deliberação dos nobres pares, esperando sua acolhida.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1999.


GIM ARGELLO
Deputado Distrital


JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo
PL n.º 998/199-9
Fls. n.º 02 O/A

Protocolo Legislativo

PL n.º 998 / 1999

Fls. n.º 03 01A

TOPOCART TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C

RIO DE JANEIRO, 1999

PROJETO DE URBANISMO

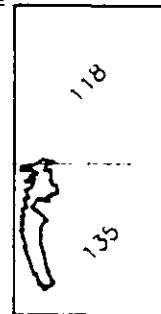
URB - 90/98

CST-CIDADE TAGUATINGA - RA III
CENTRO REGIONAL
COMPLEXO DE CULTURA E LAZER

PROJ. GERAL	FOLHA: 01	ESCALA: 1:100	DATA: JUNHO 99	Ver. M.C.
PROJ. TOPOCART	CA. CULO: 01	REVISÃO: 01	LISTO: 01	APROV.:



ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS



MERIDIANO CENTRAL -45°
DECL. MAG. 1991
VARIÇÃO ANUAL -5,16' W

TAGUATINGA - RA III

Kr = 1,0007227